TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00412/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Maria de Lourdes Luiz Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00101/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria de Lourdes Luiz Lima.
   2.2. Cargo: Professora.
   2.3. Matrícula: 25.0024-05.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 020/2012):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Presidente do IPRESMUN.
   3.3. Data do ato: 14 de setembro de 2012.
   3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 14 de setembro de 2012.
4. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 34/35), verificou a ausência dos cálculos proventuais. Citado, o Gestor não se pronunciou.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00412/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre os cálculos proventuais e a legislação respectiva.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00412/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES LUIZ LIMA, matrícula 25.0024-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 020/2012**, relativamente à apresentação dos cálculos proventuais e à legislação respectiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB